



PARECER CONTROLE INTERNO N.010/2017

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2017

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A EMPRESA CIRLEI DE J. GOMES – ME (CNPJ 24.474.562/0001-35), COM BASE NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 001/2017.

Na qualidade de responsável pelo setor de Controladoria Interna do Município de Novo Progresso do Estado do Pará, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o assunto descrito alhures, nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO

Ocorreu a solicitação de licitação para contratação com conseqüente autorização do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A EMPRESA CIRLEI DE J. GOMES – ME (CNPJ 24.474.562/0001-35), COM BASE NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 001/2017.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13 em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

adequação orçamentária.

Em face de autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.11 8.666/93, veio os autos na data de 25 de Julho de 2017, do Processo de Licitação já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo conclusos ao CONTROLE INTERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico de folhas números 011 a 017 desta casa, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A EMPRESA CIRLEI DE J. GOMES – ME (CNPJ 24.474.562/0001-35), COM BASE NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 001/2017, processo realizado seguindo todo amparo legal que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê.

Além do que, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização de deste, que nos termos do art. 25, II da Lei n 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo o art. 25, II, e artigo 13, inciso UI, ambos da Lei



8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A EMPRESA CIRLEI DE J. GOMES – ME (CNPJ 24.474.562/0001-35), COM BASE NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 001/2017.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, **RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº **017/2017**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Novo Progresso 23 de Outubro de 2017.

Wesley da Costa Silva
Controle Interno